



**ORDEM
DOS MÉDICOS**
CONSELHO NACIONAL
DO MÉDICO INTERNO

Regimento do Conselho Nacional do Médico Interno da Ordem dos Médicos

Triénio 2023-2025

Artigo 1º

(Âmbito)

1. O presente Regimento disciplina o funcionamento interno da Direção do Conselho Nacional do Médico Interno da Ordem dos Médicos.
2. O Conselho Nacional do Médico Interno da Ordem dos Médicos é o órgão nacional representativo dos médicos internos em Portugal e no estrangeiro.
3. Para efeitos do presente Regimento, é médico interno qualquer médico a frequentar o internato médico de formação geral ou de formação especializada em Portugal, até ao momento em que rescinda o seu contrato ou até à homologação da classificação da sua avaliação final do internato médico.

Artigo 2º

(Composição)

1. A Direção do Conselho Nacional do Médico é eleita pelos médicos internos, de entre estes, por listas e segundo o sistema da maioria simples, aplicando-se as regras eleitorais previstas para os Colégios de Especialidades.
2. Até à eleição de uma nova Direção do Conselho Nacional do Médico nos termos do novo n.º 3 do artigo 76-A dos Estatutos da Ordem dos Médicos, mantém-se a composição do Conselho por vinte e três médicos internos, entre os quais um Coordenador Nacional, três Coordenadores Regionais e dezanove Vogais, dos quais quinze efetivos e quatro suplentes, assegurando, tanto quanto possível, representatividade de especialidades e locais de formação.
3. Para todos os efeitos do presente Regimento, considera-se o total de membros da Direção o conjunto dos membros efetivos e suplentes.
4. Um médico interno perde a sua qualidade de membro da Direção se:
 - a) Apresentar a sua demissão junto do Coordenador Nacional e a mesma for ratificada em Conselho Nacional da OM;
 - b) Apresentar a sua rescisão do internato médico;
 - c) For destituído por incumprimento dos seus deveres ou competências.



**ORDEM
DOS MÉDICOS**
CONSELHO NACIONAL
DO MÉDICO INTERNO

5. É dever do Coordenador Nacional remeter para o Conselho Nacional da OM qualquer pedido de demissão ou destituição de um membro do CNMI, para ratificação. 6. Na perda de qualidade de membro da Direção de um elemento efetivo, cabe ao Coordenador Nacional nomear para o seu lugar um dos elementos suplentes, devendo a decisão ser remetida para o Conselho Nacional da OM para ratificação.

7. No caso de perda de qualidade de membro da Direção:

- a) Do Coordenador Nacional, este deverá ser substituído nas suas funções por um outro membro da Direção, preferencialmente um dos Coordenadores Regionais, mediante votação e aprovação por maioria qualificada de dois terços do total de membros da Direção em funções;
- b) De um dos Coordenadores Regionais, este deverá ser substituído nas suas funções por um dos Vogais, mediante nomeação do Coordenador Nacional;
- c) De mais de metade do total de membros da Direção até seis meses antes do final do mandato, esta deverá ser dissolvida pelo Conselho Nacional da OM, que convocará novas eleições para o órgão no prazo máximo de 90 dias.

8. O membro da Direção do CNMI que conclua com aproveitamento o seu programa de formação poderá terminar o seu mandato, se assim o entender.

Artigo 3.º **(Designação)**

- 1. O Conselho Nacional do Médico Interno adota a designação de Conselho Nacional do Médico Interno ou CNMI.
- 2. O Conselho Nacional do Médico Interno designa-se em língua inglesa por *Portuguese Council of Medical Residents*.

Artigo 4.º **(Missão)**

O CNMI é um órgão técnico consultivo da OM para todas as matérias do âmbito da formação médica pós-graduada, bem como qualquer outra matéria do setor da Saúde considerada pertinentes pelo Conselho Nacional, tendo como objetivos:

- a) Representar todos os médicos internos em formação em Portugal nas diversas entidades e órgãos de internato de âmbito regional, nacional e internacional;
- b) Defender o superior interesse dos médicos internos no seio da OM, estreitando a relação entre a instituição e os médicos internos;
- c) Contribuir ativamente para a definição e regulamentação da formação médica pós-graduada;



**ORDEM
DOS MÉDICOS**
CONSELHO NACIONAL
DO MÉDICO INTERNO

- d) Promover a investigação relativamente a matérias relacionadas com o internato médico.

Artigo 5.º

(Competências)

1. São competências da Direção do CNMI, no âmbito do artigo 76.º-A dos Estatutos da OM:
 - a) Promover o estreitamento das relações científicas e profissionais dos médicos em formação;
 - b) Apreçar, discutir e dar parecer sobre os assuntos que digam respeito aos internatos médicos a pedido do Conselho Nacional da OM;
 - c) Pronunciar-se sobre os temas propostos pelo Conselho Nacional da OM, pelos Conselhos Regionais da OM ou médicos a título individual ou coletivo, emitindo parecer ou participando em reuniões e grupos de trabalho;
 - d) Elaborar estudos e propostas próprias ou em colaboração com outros órgãos da OM, designadamente em matérias relativas ao internato médico;
 - e) Promover a participação dos médicos internos na resolução dos seus problemas; f) Representar a OM, por delegação do Conselho Nacional da OM, junto das entidades oficiais nacionais e internacionais, de organismos relacionados com os médicos internos e da sociedade civil;
 - g) Propor a designação de assessores técnicos, nos termos da lei e dos Estatutos da OM;
 - h) Cooperar, dentro do enquadramento legal aplicável, com organismos responsáveis pela orientação, programas e esquemas de orientação médica pós graduada;
 - i) Zelar pela valorização do internato médico;
 - j) Propor, de modo fundamentado, ao Conselho Nacional da OM a revisão das idoneidades e capacidades formativas e programas de internatos de especialidade, nos termos previstos nos Estatutos da OM.
2. São ainda competências específicas da Direção do CNMI:
 - a) Assistir e participar, sem direito de voto, nas reuniões do Conselho Nacional da OM;
 - b) Assistir e participar nas reuniões do Conselho Nacional da Pós-Graduação; c) Propor a nomeação dos representantes médicos internos da OM para assistir e participar nas reuniões das Comissões Regionais do Internato Médico e nas reuniões do Conselho Nacional do Internato Médico;



**ORDEM
DOS MÉDICOS**
CONSELHO NACIONAL
DO MÉDICO INTERNO

- d) Nomear um representante do CNMI para integrar cada Comissão de Visita de Verificação de Idoneidade Formativa;
- e) Nomear um representante para integrar a Comissão do Fundo de Apoio à Formação Médica;
- f) Assistir e participar nas reuniões do Fórum Médico;
 - g) Representar a OM nas atividades e reuniões de outras entidades de médicos internos, de jovens médicos ou de jovens de outras profissões de saúde;
- h) Representar a OM nas atividades e assembleias gerais da *European Junior Doctors Association*, da *Junior Doctors Network of the World Medical Association*, bem como de outras entidades de médicos internos ou jovens médicos de âmbito internacional consideradas pertinentes;
- i) Definir e propor ao Conselho Nacional da OM a Estratégia de Atuação Internacional do CNMI.

Artigo 6º

(Competências do Coordenador Nacional da Direção do CNMI)

1. Compete ao Coordenador Nacional da Direção do CNMI:
 - a) Convocar e moderar as reuniões de Direção do CNMI;
 - b) Acompanhar o desenvolvimento de todas as atividades da Direção do CNMI, apoiando os seus elementos no cumprimento das suas funções;
 - c) Garantir o bom funcionamento da Direção, em estreita coordenação e cooperação com os Coordenadores Regionais;
 - d) Garantir a representação do CNMI ao mais alto nível, em todos os atos ou instâncias em que este deva ser representado.
2. O Coordenador Nacional do CNMI pode delegar as suas competências em qualquer membro da Direção do CNMI.

Artigo 7.º

(Competências dos Coordenadores Regionais da Direção do CNMI)

Compete aos Coordenadores Regionais da Direção do CNMI:

- a) Coadjuvar o Coordenador Nacional em qualquer uma das suas funções; b) Representar o Coordenador Nacional em caso de indisponibilidade ou estratégia prévia;
- c) Acompanhar o desenvolvimento de todas as atividades da Direção na sua região, apoiando os seus elementos no cumprimento das suas funções.



**ORDEM
DOS MÉDICOS**
CONSELHO NACIONAL
DO MÉDICO INTERNO

Artigo 8.º (Participação)

1. Os membros da Direção do CNMI devem cumprir o presente Regulamento e demais regulamentos e Estatutos da OM, bem como as deliberações do CNMI. 2. Os membros da Direção do CNMI devem estar disponíveis para as funções que lhe forem confiadas, cumprindo-as com zelo, dedicação e assiduidade.
3. Os membros da Direção do CNMI têm o direito e o dever de participar nas reuniões, atividades e decisões da Direção, em condições de igualdade para com os restantes membros.
4. Os membros da Direção do CNMI devem ser solidários entre si na preparação, promoção e realização das atividades promovidas pelo CNMI, independentemente das funções específicas que desempenham na Direção.
5. Os membros da Direção do CNMI têm acesso a toda a documentação necessária disponível, no âmbito do exercício das suas funções ou das competências que lhe forem atribuídas.
6. Os membros da Direção do CNMI deverão contribuir para a elaboração e apresentação de Plano e Relatório de Atividades deste órgão à OM, de acordo com a metodologia a definir pela Direção.
7. Os membros da Direção do CNMI devem manter uma atitude ética e deontológica compatível com o cargo que desempenham.
8. Aos membros da Direção do CNMI cabe o dever de sigilo relativamente a matérias sensíveis que possam ser abordadas no âmbito das suas funções.
9. Os incumprimentos dos membros do CNMI deverão ser comunicados e justificados à Direção, cabendo a esta avaliar esses incumprimentos e definir as medidas a tomar. 10. A destituição e perda de qualidade de membro da Direção do CNMI por incumprimento do presente Regimento deve ser proposta pelo Coordenador Nacional ou por metade do total de membros da Direção, sendo aprovada por dois terços do total de membros da Direção e posteriormente ratificada em Conselho Nacional da OM.

Artigo 9.º (Reuniões)

1. As reuniões da Direção do CNMI têm caráter mensal e ocorrem preferencialmente de forma *online*.
 - a) Entre uma a três reuniões por ano deverão ocorrer de forma presencial e rotativa entre as regiões em que se organiza administrativamente a OM;



**ORDEM
DOS MÉDICOS**
CONSELHO NACIONAL
DO MÉDICO INTERNO

- b) Sempre que as reuniões tiverem carácter presencial, as mesmas deverão decorrer nas sedes regionais da OM e ser agendadas junto do Departamento de Colégios da OM.
- 2. A Direção reúne ainda sempre que o respetivo presidente o considere necessário ou quando lho seja requerido pelo Conselho Nacional da OM.
- 3. As reuniões são convocadas através de e-mail pelo Coordenador Nacional com um mínimo de dez dias consecutivos de antecedência.
 - a) São exceção as situações que, pela sua urgência, exijam marcação com menor antecedência, sendo votado o carácter deliberativo da reunião por maioria qualificada de dois terços do total de membros da Direção.
- 4. O Coordenador Nacional deve enviar à Direção uma proposta de Ordem de Trabalhos (OT) com um mínimo de cinco dias consecutivos de antecedência, sujeita a aprovação no início da reunião por maioria qualificada de dois terços do total de membros da Direção presentes.
- 5. Qualquer membro da Direção poderá propor a adição ou alteração de pontos da OT até ao início da reunião.
 - a) A proposta deverá ser enviada por e-mail para o Coordenador Nacional, caso seja feita previamente à reunião, ou apresentada oralmente, caso seja feita já em reunião;
 - b) Cada proposta deve ser votada individualmente no início da reunião, sendo aprovada por maioria qualificada de dois terços do total de membros da Direção presentes;
 - c) Após a adição ou alteração de pontos à OT, a mesma deve ser votada na globalidade.
- 6. Aos membros da Direção é exigida pontualidade e assiduidade nas reuniões.
- 7. Os documentos a ser discutidos ou votados deverão ser disponibilizados a toda a Direção com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, salvo exceções devidamente justificadas, tendo de ser votada a sua admissibilidade.
- 8. A presença de elementos externos à Direção estará sujeita a votação, salvo se a mesma estiver explícita na OT a decorrer.
- 9. Caso à hora marcada não esteja reunido quórum, é realizada nova chamada com hora de início quinze minutos após a última, até um máximo de duas vezes.
 - a) Considera-se quórum constitutivo mais de metade do número total de membros da Direção em primeira chamada e mais de um quarto nas restantes;
 - b) Sem prejuízo das maiorias qualificadas definidas, considera-se quórum

deliberativo pelo menos metade dos membros da Direção;



**ORDEM
DOS MÉDICOS**
CONSELHO NACIONAL
DO MÉDICO INTERNO

- c) A matéria que não tiver sido deliberada por ausência de quórum será colocada a votação através de e-mail, considerando-se fechada a votação após o voto de todos os elementos da Direção ou após um período de três dias consecutivos, independentemente do número de votos, e devendo o resultado ser arquivado em documento próprio na plataforma definida para o efeito.
10. No caso de impossibilidade de participação em reunião de caráter presencial, qualquer um dos elementos da Direção deverá procurar assegurar a sua participação por meios telemáticos.
 11. Todos os membros presentes na reunião têm igual direito de voto sobre as matérias em discussão, tendo o Coordenador Nacional voto de qualidade em caso de empate. a) Está salvaguardado o direito de não voto.
 12. As votações serão tendencialmente realizadas por braço no ar. Alternativamente, poderão ser realizadas nominalmente ou por escrutínio secreto, quando se tratar de votações que envolvem indivíduos ou se requerido por pelo menos um elemento da Direção.
 13. Qualquer elemento presente na reunião tem o direito a emitir declaração de voto. 14. As atas das reuniões serão lavradas de forma rotativa entre os elementos presentes na reunião, à exceção do Coordenador Nacional. Nenhum elemento deverá secretariar a reunião durante um ponto que esteja a conduzir.
 15. As atas das reuniões deverão ser apresentadas até cinco dias antes da reunião seguinte e aprovadas nessa mesma reunião. As sugestões de alteração às atas devem ser submetidas até vinte e quatro horas antes da reunião.
 16. O secretário de cada reunião deverá ainda redigir um sumário executivo da mesma, com os principais tópicos de discussão e decisões tomadas, a divulgar de forma pública e digital a todos os médicos internos.

Artigo 10.º **(Comunicação Interna)**

1. É definida uma plataforma de comunicação e trabalho entre os membros da Direção, a qual deve ser consultada pelo menos uma vez por semana.
2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, poderão ser definidos pela Direção outros canais secundários de comunicação interna, de acordo com a sensibilidade, a urgência e o período da mensagem.
3. Por forma a garantir a memória institucional, todas as convocatórias, atas, votações, documentos de trabalho e outros documentos oficiais deverão ser arquivados numa

plataforma criada para o efeito.



**ORDEM
DOS MÉDICOS**
CONSELHO NACIONAL
DO MÉDICO INTERNO

(Comunicação Externa)

Artigo 11.º

1. Nos termos dos Estatutos da OM, compete ao Conselho Nacional coordenar as relações da Ordem com os meios de comunicação social, através do Bastonário. 2. Para todos os efeitos de comunicação institucional oficial, o CNMI utiliza o endereço de correio eletrónico cnmi@ordemdosmedicos.pt, sem prejuízo da criação e utilização de outros endereços dirigidos a funções ou atividades específicas.
3. O CNMI dispõe de contas próprias nas plataformas Facebook®, Instagram® e X/Twitter®, destinadas à divulgação de informações de interesse para os médicos internos, bem como para aumentar as vias de comunicação possíveis com os membros da Direção, sem prejuízo da criação e utilização de contas noutras plataformas.
4. O CNMI pode dispor de um sítio na Internet para comunicação com os médicos internos, divulgação de informação e repositório de conteúdos.
5. A responsabilidade da gestão e concretização da divulgação, bem como da produção de material visual, é do(s) membro(s) da Direção com essas funções atribuídas. 6. A comunicação externa do CNMI é subordinada à comunicação da OM. 7. Sempre que necessário ou considerado pertinente por uma das partes, poderá ser delineada uma estratégia de comunicação conjunta, a definir entre o CNMI, o Departamento de Comunicação da OM e a Assessoria de Imprensa da OM. 8. A Direção do CNMI deve, dentro da sua capacidade e gestão de comunicação, partilhar conteúdos de outros órgãos da OM e de Comissões de Internos.
9. A Direção do CNMI reserva-se ao direito de definir e aplicar critérios de aceitação de pedidos de divulgação externos.
10. Todos os membros da Direção do CNMI devem promover ativamente a divulgação das atividades e publicações relevantes do CNMI e da OM.

Artigo 12.º

(Apoio)

1. Os pedidos de reembolso de despesas dos membros do CNMI deverão ser dirigidos ao Departamento de Colégios, em formulário digital próprio nos termos aprovados pelos

normativos internos vigentes na Ordem dos Médicos.

2. Os termos de reembolso encontram-se descritos no Regulamento de Comparticipação de Despesas em Deslocações no Território Nacional ao Serviço da Ordem dos Médicos, aplicando-se à Direção do CNMI e aos médicos internos por si nomeados para a representar o disposto nos pontos referentes aos Conselhos Consultivos.



**ORDEM
DOS MÉDICOS**
CONSELHO NACIONAL
DO MÉDICO INTERNO

(Comissões ou Conselhos)

Artigo 13.º

1. A Direção do CNMI pode nomear médicos internos externos à Direção para representarem o CNMI em qualquer uma das suas funções em Comissões, Conselhos ou outros grupos de trabalho, à exceção das reuniões do Conselho Nacional da OM, do Conselho Nacional da Pós-Graduação e do Conselho Nacional do Internato Médico.
2. A Direção do CNMI deve garantir que o médico interno nomeado tem acesso a toda a informação relevante para o adequado desempenho das funções para as quais foi nomeado.
3. O médico interno nomeado pela Direção do CNMI nos termos do ponto anterior deverá efetuar um reporte da sua atividade de representação à Direção, nos moldes considerados adequados pela mesma, bem como das despesas associadas a essa atividade para efeitos de reembolso.

Artigo 14.º

(Disposições Finais)

1. O presente Regimento entra em vigor após a aprovação em reunião de Direção do CNMI e posterior aprovação pelo Conselho Nacional da OM.
2. A revisão do presente Regimento apenas poderá ser feita em reunião de Direção convocada para o efeito e passados seis meses da sua entrada em vigor, sob proposta de um dos membros da Direção do CNMI, do Conselho Nacional da OM ou do Bastonário.
3. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros da Direção e carecem de aprovação pelo Conselho Nacional da OM.
4. Todas as dúvidas ou omissões decorrentes da aplicação do presente Regimento deverão ser resolvidas em reunião de Direção.